



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Segunda-feira • 10 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2015

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Edital nº 046/2021 Pregão Eletrônico 003/2021 do Processo Licitatório Nº 111/2021** - Objeto: Aquisição de moveis escolares sendo, (conjunto escolar para educação infantil mesa e 4 cadeiras), (conjunto escolar - mesa e cadeira), (conjunto mesa e cadeira professor), (cadeira universitária) e (armário alto 02 portas), visando atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 – EDITAL 046/2021

**OBJETO:** Aquisição de moveis escolares sendo, (conjunto escolar para educação infantil mesa e 4 cadeiras), (conjunto escolar – mesa e cadeira), (conjunto mesa e cadeira Professor), (cadeira universitária) e (armário alto 02 portas), visando atender as necessidades da Rede Municipal de Educação

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa **KV BEZERRA-ME-CNPJ: 05.587.629/0001-01**, com fundamento em recente decisão do TCU, que corrobora com ilegalidade de exigir documentos ou laudos em excesso, a não ser que esteja acompanhada de parecer técnico para justifica-la, conforme acórdão plenário nº 012.130/2013-3 a seguir

“Inexiste ilegalidade na exigência de apresentação de laudos e certificados que comprovem a conformidade dos produtos ofertados pelos licitantes às normas técnicas garantidoras da qualidade de mobiliário, desde que a exigência esteja devidamente acompanhada de parecer técnico que a justifique”

#### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente exigências em excesso para os itens nº 4 e 5 da planilha estimativa, correspondentes a carteira escolar prancheta lateral em ABS e armário 02 portas, uma vez que estipular mais de um laudo para certificar a aderência da tinta, a espessura da tinta, o teor de chumbo na pintura epóxi-pó e laudos em excesso para o armário, as quais determinam condições acima do certificado pelas normas ABNT.

2. É de fundamental importância ressaltar, quanto ao item de nº4, correspondente a carteira escolar prancheta lateral ABS, que o Edital exige certificados para aderência de tinta conforme as Normas NBR 11003 e ASTM D3359, bem como para a espessura da tinta no produto, as normas NBR 10443 e ASTM D7091, configurando um excesso de exigências visto que basta uma norma fundamentadora para cada certificado, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame.

3. Ainda quanto ao item nº 04, é importante destacar, que o Edital exige Laudo ASTM D 1308 e Laudo NBR 8094 para teor da pintura epóxi-pó. Entretanto, os referidos laudos não se encontram respaldados na norma que devidamente certifica as carteiras, a NBR 16671.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá  
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitacao@coroneljoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Logo, exigir o cumprimento de norma que sequer é adequada para os itens licitados, configura excesso de exigência e também restringe o caráter competitivo do certame.

4. Nesse mesmo sentido, se aplica ao item nº 5, correspondente ao armário alto 2 portas, tendo em vista que é exigido Laudo JIS-Z 2801:1010. Todavia a norma que fundamenta a certificação de armários é a NMB 13961, a qual não aceita esse laudo. Logo a referida exigência encontra-se em dissonância com a norma adequada ao objeto licitado.

5. Desse modo, é notório que diante do excesso de documentos se restringirá demasiadamente a competitividade da licitação.

6. Diante de todo exposto, demanda a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, seu processamento e provimento para corrigir os equívocos mencionados, pelos motivos já apontados, com a finalidade de requerer:

- a) Que sejam afastados os laudos em excesso, quanto ao item nº4, correspondentemente a carteira escolar prancheta lateral em ABS;
- b) Para suprimir o Laudo ASTM 1308 e Laudo NBR 8094 quanto ao item de nº 5, uma vez que não se encontram respaldados pelas normas que certificam carteiras e armários, a NBR 16671 e a NBR 13961, respectivamente.


### 3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Segundo apontou a impugnante, pelas razões expostas acima o excesso de exigências estariam restringindo demasiadamente a competitividade da licitação, fazendo com que várias empresas deixem de participar do referido certame. No entanto, apesar da falta de conhecimentos técnicos suficientes, desta Comissão de Licitações, para avaliar com precisão a veracidade das informações acima. Constatou-se a participação de 10 empresas licitantes, que dizem atender as exigências técnicas editalícias.

### 4. DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela **KV BEZERRA-ME-CNPJ: 05.587.629/0001-01**, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos já delineados.

Coronel João Sá – BA, 07 de maio de 2021

  
**Givaldo Ramos de Andrade**  
Presidente da CPL

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá  
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitacao@coroneljoaosa.ba.gov.br